



EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA-SC

Camila Regina Rostirola¹

Luiz Felipe Torcatto Zanella²

Introdução

No mês de março do corrente ano fomos surpreendidos no estado de Santa Catarina com a suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19. Fruto dessa ação, as Secretarias Municipais de Educação, assim como escolas, estudantes e famílias foram desafiados a enfrentar situações nunca antes vivenciadas na história da educação brasileira, e também a lidar com inúmeras instituições e órgãos de controle, alguns alheios a educação, porém interferindo no delineamento das ações e dos rumos educacionais.

No município de Videira, as discussões e estudos acerca dessa nova realidade educacional iniciaram, ainda, no mês de março. Cabe mencionar que nessa ocasião, a equipe da Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Municipal de Educação (CME) entendiam que ofertar atividades pedagógicas não presenciais seria uma violação ao direito à educação, uma vez que se supunha que muitas crianças não possuíam acesso às tecnologias e a internet, além de os profissionais da educação não estarem preparados para atender essa nova demanda.

Não obstante, no dia 19 (dezenove) de março, o Conselho Estadual de

¹ Doutora em Educação pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Educação pela Universidade do Oeste de Santa Catarina e Graduação em Pedagogia (licenciatura), pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Atua como professora colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Oeste de Santa Catarina. E-mail: camila.rostirola@unoesc.edu.br. ID: <https://orcid.org/0000-0001-8280-8879>.

² Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina, Graduado em Administração pela Universidade do Oeste de Santa Catarina e Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Atua como professor na Universidade do Oeste de Santa Catarina – Campus Videira e como Secretário Municipal de Educação de Videira-SC. E-mail: secretario@edu-videira.sc.gov.br. ID: <https://orcid.org/0000-0002-1064-1077>.



Educação de Santa Catarina homologou a Resolução n. 009, a qual “dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina” (SANTA CATARINA, 2020, p.01). Atendendo ao disposto nesse documento, escolas estaduais e privadas iniciaram a oferta de atividades remotas, e, conseqüentemente, os olhares passaram a se voltar para os municípios e/ou redes que não estavam ofertando atividades dessa natureza.

Entendemos como temerária a atitude empreendida por outras redes, quando buscaram sem a devida preparação, instaurar um sistema de aulas não presenciais a fim de atender às exigências de cumprimento de carga horária e atendimento aos alunos.

Mesmo diante das dúvidas acerca da efetividade do ensino remoto e da possibilidade de não validação da carga horária, uma vez que o Conselho Nacional de Educação ainda não tinha se manifestado sobre tal perspectiva, o município de Videira passa a se mobilizar para implementar tal regime de atividades escolares não presenciais em seu sistema de ensino.

Nessa via, a proposta em tela tem por objetivo relatar a experiência vivenciada pela equipe da SME do município de Videira, no que tange a gestão educacional em tempos de pandemia e a garantia do direito à educação. Parte de uma lógica que, inicialmente, busca situar as ações realizadas pela SME, conjuntamente, com o CME, e, posteriormente, apresenta alguns desafios e inquietações de quem pensou esses processos.

Discussões

Entre os meses de março, abril e maio tanto escolas como centros de educação infantil ofertaram, via redes sociais, sugestões de atividades pedagógicas, sem, contudo, computar como carga horária. O CME regulamentou tal ação, uma vez que a preocupação estava voltada para com a garantia do direito à educação, pois muitos estudantes não tinham acesso aos recursos tecnológicos e/ou condições de buscar os materiais impressos nas instituições educacionais.



Não obstante, diante da prorrogação da suspensão das aulas, da obrigatoriedade do cumprimento das 800 horas letivas no ensino fundamental, assim como das exigências dos organismos de controle, principalmente, do Ministério Público, a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, como cômputo de carga horária, nessa etapa da educação básica, passou a ser realizada no mês de junho.

Iniciamos com a elaboração de um plano de atendimento emergencial, a partir do qual definimos os conceitos, a forma como as atividades seriam ofertadas aos estudantes e questões relacionadas ao currículo, planejamento e avaliação. Não foi um processo fácil, mas permeado por discussões, estudos e contradições.

Uma das nossas preocupações era justamente não incorrer na forma aligeirada como alguns Conselhos, sejam estaduais ou municipais, regulamentaram a reorganização dos calendários escolares e, principalmente, a oferta de atividades à distância sem problematizar conceitos e compreender os nuances que envolvem essa nova situação vivenciada.

Ainda, é salutar destacar que antes de iniciar a oferta das atividades pedagógicas não presenciais, aqui entendidas como “aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar” (BRASIL, 2020a, p.06), foi planejado um conjunto de ações, tendo em vista a necessidade de sensibilizar estudantes, famílias e profissionais da educação acerca desse novo momento vivenciado na educação. Dentre as ações, cabe destacar: a realização de momentos de formação continuada e de troca de experiências entre os professores sobre as tecnologias da informação e comunicação, adesão a plataforma *Google for Education*, campanhas em redes sociais e nas rádios locais.

Ensino Fundamental

No Ensino Fundamental, a rede municipal possui 9 (nove) escolas e um total de 3265 estudantes. Nessa etapa da educação básica, a oferta das



atividades pedagógicas não presenciais iniciou no dia 01 de junho.

Uma pesquisa realizada pela SME evidenciou que 94% das famílias estão satisfeitas com a forma que as atividades pedagógicas não presenciais estão sendo ofertadas pela rede. Outro aspecto interessante é que 85% dos estudantes realizam as atividades todos os dias, ação essa que demonstra que os alunos e suas famílias têm organizado e mantido, mesmo com a suspensão das aulas, uma rotina de estudos.

No mês de agosto a rede municipal de Videira possuía 65% dos estudantes acessando as atividades via Plataforma *Google for Education* e 35% retirando impressas nas escolas. Evidenciamos que o número de alunos que buscam as atividades impressas tem aumentado ao longo dos meses, haja vista que o acesso à internet nas famílias limita-se ao uso de celulares.

Educação Infantil

Na Educação Infantil, a rede municipal de ensino possui 2841 crianças distribuídas em 19 (dezenove) Centros de Educação Infantil. Nessa etapa da educação básica os professores têm ofertado, de forma semanal, sugestões de atividades pedagógicas. Essas possuem relações com o Currículo da Educação Infantil do Município de Videira e estão centradas em experiências de aprendizagens voltadas para interações e brincadeiras.

A oferta de atividades na educação infantil, contava com uma ausência de dispositivos legais que autorizassem sua aplicação. Ainda, entendíamos que nessa etapa as experiências de aprendizagem, por serem pautadas na interação, ficavam limitadas através do ensino remoto.

No entanto, no mês de agosto, dada a publicação da Lei nº 14.040 de 18 (dezoito) de agosto de 2020, a qual autoriza na educação infantil a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, o CME regulamentou a oferta de experiências de aprendizagem de maneira obrigatória para as crianças matriculados na pré-escola. Para a faixa etária de 0 (zero) a 3 (anos) as atividades continuam sendo não obrigatórias (BRASIL, 2020b).



Considerações

A pandemia da COVID 19, assim como a suspensão das aulas presenciais, resultaram em inúmeros desafios tanto para a equipe da SME como para os profissionais de educação. Acreditamos que um dos maiores desafios foi justamente planejar e ofertar atividades pedagógicas não presenciais em um curto espaço de tempo e ajustando-se com a nova rotina que as famílias vinham cumprindo face a quarentena e as restrições impostas pela doença.

É importante destacar que, paulatinamente, o município foi conduzido a acelerar um processo de acultramento quanto ao uso de plataformas digitais, aulas em sistema não presencial e atendimento remoto aos alunos e famílias, produzindo assim uma verdadeira transformação no seu costumeiro processo educacional.

De forma geral, trata-se de um momento de incertezas no âmbito da educação. A preservação da vida das crianças e dos profissionais da educação tomou a cena frente aos processos de ensino e exigiu um grande esforço de todos os profissionais em se adaptar ao novo formato de ensino exigido e continuar a prover educação de qualidade às crianças e adolescentes.

Temos a certeza de que as ações do período de pandemia irão acarretar impactos no processo de ensino-aprendizagem, nas questões sócioemocionais e no financiamento da educação. Neste momento, o desafio de nossa rede de ensino consiste em encontrar alternativas para amenizar esses impactos.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p.32 de 01 de junho de 2020a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 04 set.2020.

BRASIL. Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública



reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 de agosto de 2020b. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>>. Acesso em: 08 set.2020.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEE/SC nº 009**, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).